**PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2018**

**OBJETO**

 O objeto da presente dispensa é a contratação de serviços de estudos e projetos, visando o registro de extração no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPN, de cascalheira localizada na Linha Vista Alegre, interior do Município de Água Doce.

**JUSTIFICATIVA**

 Justifica-se a presente contratação em razão de o Consórcio CIMCATARINA, ser uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza interfederativa, inclusive, passando a integrar a addiministração indireta do Município de Água Doce, autorizado a nível local pela Lei Municipal nº 2.425/2016 que ratificou o protocolo de intenções do qual o Município é subscritor.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

 A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)*

 A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

 Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

 Prevê ainda o supracitado Decreto:

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.*

 O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

*6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:*

*[...]*

*c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;*

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

 O fornecedor escolhido foi o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, por ser a instituição que atende as necessidades do Municipio.

Água Doce, 21 de fevereiro de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**GLÁUCIA REGINA VARASCHIN**

Presidente da Comissão

**EVANDRA REGINA MACAGNAN**

Secretária

**CLAUDETE APARECIDA DE ASSIS**

Membro